# AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

 

### DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

pelas seguintes razões de fato e de direito:

#### A. PRELIMINARES

#### B. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

#### C. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida

qualquer das enumeradas no art.  $6^{\circ}$ , inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de  $1988^{\circ}$ ;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

#### D. LEGITIMIDADE

A primeira parte autora conviveu com a pessoa abaixo identificada, hoje falecida, e as demais são herdeiras deste último.

As partes autoras desconhecem a existência de outros herdeiros e interessados.

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $<sup>^2</sup>$  Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, §  $4^{\circ}$ ), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

#### E. DOS FATOS E DO DIREITO

A Lei nº 9.278/96 reconhece como entidade familiar, por força de mandamento constitucional (art. 226, § 3º), "a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família".

O art. 19, inc. I, do CPC, por sua vez, reconhece o direito à obtenção de sentença exclusivamente para fins de declaração da existência, inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica.

Durante o período de convivência, o casal teve os seguintes filhos: **FILHO1 DE TAL**, **FILHO2 DE TAL** e **FILHO3 DE TAL**, todos devidamente qualificados no polo ativo da presente ação.

## F. OUTRAS INFORMAÇÕES

# 1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, as partes autoras registram a **desnecessidade de audiência de conciliação**, pois todas as partes envolvidas manifestam acordo com a declaração pretendida.

B. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de

Processo Civil, registra-se que as partes autoras pretendem provar o

alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra

a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de

outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

C. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

a) seja concedida a gratuidade de justiça;

b) seja deferido o <u>trâmite</u> prioritário // prioritário especial;

2. seja declarada, por sentença, a união estável entre a primeira

parte autora e a falecida FALECIDA DE TAL, no período

compreendido entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX;

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 15 de June de 2023.

XXXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

**Defensor Público** 

6

# COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	<b>DURANTE</b> A
		INSTRUÇÃO
Convivência entre a convivente e	-	- testemunha Fulana
o falecido como família no	xxxxxxxxxxxxxx	- testemunha Beltrana
período informado	xxxxxxx	
Falecimento do ex-convivente	Certidão de óbito	
Qualidade de herdeiros dos	- certidão de	
demais requerentes	nascimento;	
	- certidão de	
	casamento;	
	- RG	
Da idade // doença grave para fins	- documento de	
de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade	
	- laudo médico	
Filhos do casal nascidos durante	- certidões de	
a convivência	nascimento	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxxxxxxxxxxxx	
xxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxx	
	Prova dispensada,	
	por tratar-se de fato	
	notório (art. 374, inc.	
	I, CPC)	
XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	haja vista presunção	
	legal (art. 374, inc. I,	
	CPC c.c. o art.	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC ACORDO - UNIÃO ESTÁVEL Pós Morte - NÃO UTILIZAR POR CAUSA DO POLO ATIVO E PASSIVO.docx